



Poder Executivo

Atos

OFÍCIO PMM/GP/PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0031/2009

Maricá, 13 de novembro de 2009.

DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR - LUCIANO RANGEL JUNIOR

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente, para me dirigir a essa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que o Autógrafo nº 030/2009 do Projeto de Lei nº 028/2009, de iniciativa do Poder Executivo, através da Mensagem nº 031/09 que "Estabelecem diretrizes para a Política Habitacional do Município de Maricá, critérios para ampliação e criação de AEIS, padrões especiais de urbanização, parcelamento da terra, uso e ocupação do solo nas AEIS e normas relativas a edificações e grupamentos de edificações aplicáveis a empreendimentos de interesse social vinculados à política habitacional federal, estadual e municipal, foi sancionada originando a LEI Nº 2301/2009.

Colho o ensejo para renovar expressões de distinta consideração e nímio apreço.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ

LEI Nº 2301 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009

Estabelecem diretrizes para a Política Habitacional do Município de Maricá, critérios para ampliação e criação de AEIS, padrões especiais de urbanização, parcelamento da terra, uso e ocupação do solo nas AEIS e normas relativas a edificações e grupamentos de edificações aplicáveis a empreendimentos de interesse social vinculados à política habitacional federal, estadual e municipal.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a Política Habitacional do Município de Maricá, os critérios para ampliação dos limites de Áreas de Especial Interesse Social -AEIS existentes e criação de novas AEIS, padrões especiais de urbanização, parcelamento da terra bem como uso e ocupação do solo nas AEIS e normas relativas a edificações e grupamentos de edificações aplicáveis a empreendimentos de interesse social vinculados à política habitacional federal, estadual e municipal constituído por unidades habitacionais cujo valor máximo de aquisição ou venda não ultrapasse o valor de financiamento definido como teto para as famílias com renda de até dez salários mínimos.

Art. 2º As Áreas de Especial Interesse Social são porções do território destinadas, prioritariamente, à recuperação urbanística, à regularização fundiária e à produção de habitação de interesse social instituída pelas políticas habitacionais federal, estadual e municipal sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo.

CAPÍTULO II

DIRETRIZES

Art. 3º Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a Política Habitacional Municipal além das previstas pela Lei nº 145/06:

I - reconhecer a diversidade local no processo de desenvolvimento urbano;

II - ampliar o direito à cidade e à cidadania;

III - estimular a regularização fundiária;

IV - estimular a capacitação de lideranças comunitárias;

V - estimular a produção de Habitação de Interesse Social;

VI - estimular a ampliação da oferta de serviços e equipamentos urbanos em AEIS;

VII - estimular a diversificação de usos em empreendimentos de interesse social com a inserção de unidades comerciais e equipamentos urbanos de interesse coletivos preferencialmente voltados para via pública ligados à rede urbana;

VIII - estimular a preservação de áreas verdes bem como a introdução de novas espécies considerando as características locais;

IX - viabilizar a diminuição do Déficit Habitacional Municipal;

X - priorizar o atendimento a famílias que possuem renda de até três salários mínimos;

XI - priorizar o atendimento de famílias que estejam ocupando áreas de risco;

XII - direcionar a produção de unidades habitacionais na cidade para o Cadastro Sócio Econômico efetuado pela Subsecretaria de Habitação.

CAPÍTULO III

DA DELIMITAÇÃO E CRIAÇÃO DE NOVAS AEIS

Art. 4º As AEIS existentes, definidas pela Lei Municipal nº2272/08, poderão ter seus limites ampliados para permitir a oferta de empreendimentos destinados à produção de habitação de interesse social ou para a instalação de equipamentos urbanos que atendam prioritariamente a população da AEIS mais próxima.

Sumário

| | |
|--|----|
| Atos do PREFEITO,..... | 1 |
| Poder Executivo | |
| Atos dos Órgãos..... | — |
| Leis e decretos | — |
| Editais e avisos | — |
| Órgãos Públicos | |
| Informativo..... | — |
| Poder Legislativo | |
| Resoluções e decretos..... | 24 |
| Atos..... | — |
| Editais e avisos..... | — |
| Outras instâncias | |
| Ordens, convocações, consultas, orienta- ções etc. | — |

Expediente

Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais
da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável

Secretaria de Comunicação Social

R. Álvares de Castro, 346 - Centro - Maricá/RJ
Tel.: (21) 2637-8575 / jom@marica.rj.gov.br
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável

Odemir Capistrano - RG MTb: 14 961 (JP)

Diagramador

Rodrigo Freitas

Impressão

3 Graph Gráfica e Editora Ltda
CNPJ nº 00.971.215/0001-50

Tiragem

1.000 exemplares

Distribuição

Órgãos públicos municipais

Secretaria de Comunicação

Prefeito Municipal

Washington Quaqué

www.marica.rj.gov.br

Poder Executivo Atos

Art. 5º As Áreas de Especial Interesse Social delimitadas encontram-se especificadas no ANEXO I e II da presente lei.

Art. 6º O executivo municipal poderá indicar terrenos que sejam compatíveis e adequados à construção de unidades habitacionais de interesse social sejam elas na forma de casas e/ou edifícios desde que os mesmos atendam as seguintes condições:

I - os terrenos devem possuir testada para logradouros que disponham de:

a) capacidade técnica para abastecimento de água, as quais sejam capazes de atender à demanda prevista;

b) energia elétrica e iluminação pública;

c) condições para uma solução adequada de tratamento e esgotamento sanitário;

d) condições para uma solução adequada de tratamento e esgotamento sanitário;

e) possibilidade de atendimento por transporte público;

f) proximidade de equipamentos de saúde e educação públicas, capazes de atender a demanda prevista.

Art.7º O parcelamento do solo nas AEIS não será permitido nas áreas que apresentem risco à saúde ou a vida em especial:

a) em terrenos alagadiços ou sujeitos as inundações, salvo aquele objeto de intervenção que assegure a drenagem e o escoamento das águas;

b) em terrenos que tenham sidos aterrados com material nocivo à saúde pública, salvo se previamente saneados;

c) em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo aqueles objeto de intervenção que assegure a contenção das encostas, atestando a viabilidade da urbanização;

d) em terrenos onde as condições físicas não recomendem a construção;

e) nas áreas em que a degradação ambiental impeça condições sanitárias adequadas à moradia digna;

f) nas áreas encravadas, sem acesso à via pública;

g) nas áreas contaminadas no subsolo ou lençol freático por infiltrações químicas que causem dano à saúde.

Art. 8º Poderão solicitar a delimitação de novas AEIS:

I - o poder Executivo;

II - o poder Legislativo;

III - associações de moradores que estejam devidamente constituídas;

IV - proprietários de áreas passíveis de delimitação a serem destinadas a programas de produção da habitação de interesse social que estejam em conformidade com a política habitacional federal, estadual e municipal.

Parágrafo único. A ampliação de AEIS ou criação de novas AEIS se dará por ato do Chefe do Executivo Municipal mediante proposta conjunta da Secretaria do Ambiente e Urbanismo e da Subsecretaria de Habitação.

CAPÍTULO IV

DA INSTALAÇÃO DE EDIFICAÇÃO OU GRUPO DE EDIFICAÇÕES EM AEIS:

Art. 9º Para efeito de aplicação desta Lei entende-se por empreendimentos habitacionais de relevante interesse social aqueles expressamente reconhecidos conjuntamente pela Secretaria do Ambiente e Urbanismo e pela Subsecretaria Municipal de Habitação como inseridos na política habitacional federal, estadual ou municipal destinados a famílias com renda mensal de até 10 (dez) salários mínimos.

Art. 10. Todos os empreendimentos habitacionais considerados de interesse social deverão ser previamente classificados conjuntamente pela Secretaria do Ambiente e Urbanismo e pela Subsecretaria de Habitação que estabelecerão o enquadramento dos empreendimentos nas categorias e faixas de renda considerando as normas e programas sejam eles de nível federal, estadual ou municipal de acordo com o Anexo III.

§ 1º Os empreendimentos destinados à faixa salarial de até 3 (três) salários mínimos deverão atender tão e somente ao cadastro sócio-econômico municipal efetuado pela Subsecretaria de Habitação priorizando o atendimento de famílias que estejam ocupando áreas de risco;

§ 2º Nos empreendimentos destinados à faixa salarial superior a 3 (três) salários mínimos e igual ou inferior a 10 (dez) salários mínimos deverá ser dada prioridade de atendimento ao cadastro sócio-econômico municipal efetuado pela Subsecretaria de Habitação.

Art.11. As normas estabelecidas nesta Lei se aplicam as edificações ou grupamentos de edificações quando atendidos ao especificado nos artigos 6º e 7º (Anexo IV) e só poderão ser instalados em locais compatíveis com o uso residencial de acordo com a Lei 2272/08 de uso e ocupação do solo municipal.

I - os empreendimentos que impliquem em formação de condomínios de unidades habitacionais horizontais terão fração ideal mínima de terreno de 160 (cento e sessenta) metros quadrados para cada unidade com testada mínima de oito metros;

II - os empreendimentos com mais de cem unidades são obrigados a destinar área de recreação de no mínimo 1,5 metros quadrados por unidade habitacional;

III - quanto aos parâmetros edílios e urbanísticos admitir-se-á:

- a) área útil mínima de unidade habitacional com área superior a 40 (quarenta) metros quadrados;
- b) área mínima de 2,5 metros quadrados (dois metros e meio) para os compartimentos de banheiro;
- c) área mínima de 8,0 (oito) metros quadrados para os compartimentos de dormitório;
- d) área mínima de 2,0 (dois) metros quadrados para compartimentos de área de serviço coberta;
- e) número máximo de quatro pavimentos para as unidades habitacionais destinadas a faixa de renda de até seis salários mínimos;
- f) taxa de ocupação máxima de 60% estabelecida para o uso residencial previsto na Lei 2272/2008;
- g) índice de aproveitamento de área com valor máximo de 3,0;
- h) afastamento mínimo de cinco metros entre unidades habitacionais multifamiliares verticais de até 4 (quatro) pavimentos;
- i) taxa de permeabilidade mínima de 20%.

I - quanto a vagas de estacionamento:

- a) os empreendimentos multifamiliares verticais destinados à faixa salarial de até três salários mínimos estão dispensados da disponibilização de vagas de estacionamento desde que o número de unidades não ultrapasse o limite de 65 (sessenta e cinco) unidades.
- b) os empreendimentos multifamiliares verticais destinados a famílias com renda acima de três e igual ou até seis salários mínimos deverão atender à proporção de uma vaga de estacionamento para cada quatro unidades residenciais.
- c) os empreendimentos destinados a famílias com renda superior a seis salários mínimos deverão atender à proporção de uma vaga de estacionamento para cada unidade residencial.

II - Quanto à doação de áreas ao Município para instalação de equipamentos comunitários:

- a) ficam dispensados de doar área ao Município os parcelamentos de terra para instalação de empreendimentos destinados a famílias com renda de até três salários mínimos de até 100 unidades em terrenos com área inferior a 2.000 (dois mil) metros quadrados.
- b) ficam dispensados de doar área ao Município os parcelamentos de terra para instalação de empreendimentos destinados a famílias com renda de até seis salários mínimos de até 500 unidades desde que prevista, em projeto, área mínima de 500 (quinhentos) metros quadrados para instalação futura de equipamento de caráter comunitário;
- c) os parcelamentos de terra para instalação de empreendimentos destinados a famílias com renda superior a 06 (seis) salários mínimos e inferiores a 10 (dez) poderão, de acordo com o art. 143 da Lei Municipal nº 2272/08, substituir a área de doação por doação em espécie ao Fundo Municipal de Habitação de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 145/06 visando atender, prioritariamente, à população da AEIS mais próxima.

Art. 12. Para garantir a acessibilidade de portadores de necessidades especiais, a cada 100 (cem) unidades projetadas, pelo menos uma unidade habitacional será construída no empreendimento, obedecida a norma NBR 9050 detalhada quando da aprovação do projeto.

Parágrafo único. Todas as unidades habitacionais do pavimento térreo deverão ser destinadas, prioritariamente, a pessoas portadoras de necessidades especiais e aos idosos obedecidas as normas técnicas aplicáveis.

Art. 13. O Executivo Municipal poderá estabelecer outros parâmetros que julgue necessário quanto à:

I - integração à morfologia do entorno;

II - áreas destinadas à instalação de equipamentos públicos;

III - áreas comuns do grupamento;

IV - impacto de caráter urbanístico, paisagístico e de infra-estrutura.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os empreendimentos deverão atender às legislações urbanísticas, edílicas e ambientais municipais salvo os índices e parâmetros especiais estabelecidos por esta Lei.

Art. 15. Para efeito de aplicação das normas especiais urbanísticas e edílicas desta Lei os empreendimentos deverão possuir um número mínimo de 30 (trinta) unidades habitacionais.

Art. 16. A aprovação do projeto e o licenciamento formal para execução da obra deverão ser concedidos no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua protocolização junto à Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo.

Art. 17. Serão consultadas, sempre que necessário, para verificação quanto à possibilidade de adequação e implantação de serviços públicos, equipamentos educacionais, de saúde, esporte e lazer, as Secretarias de Transporte, Obras e Serviços Públicos, Educação e Saúde.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 13 de novembro de 2009.

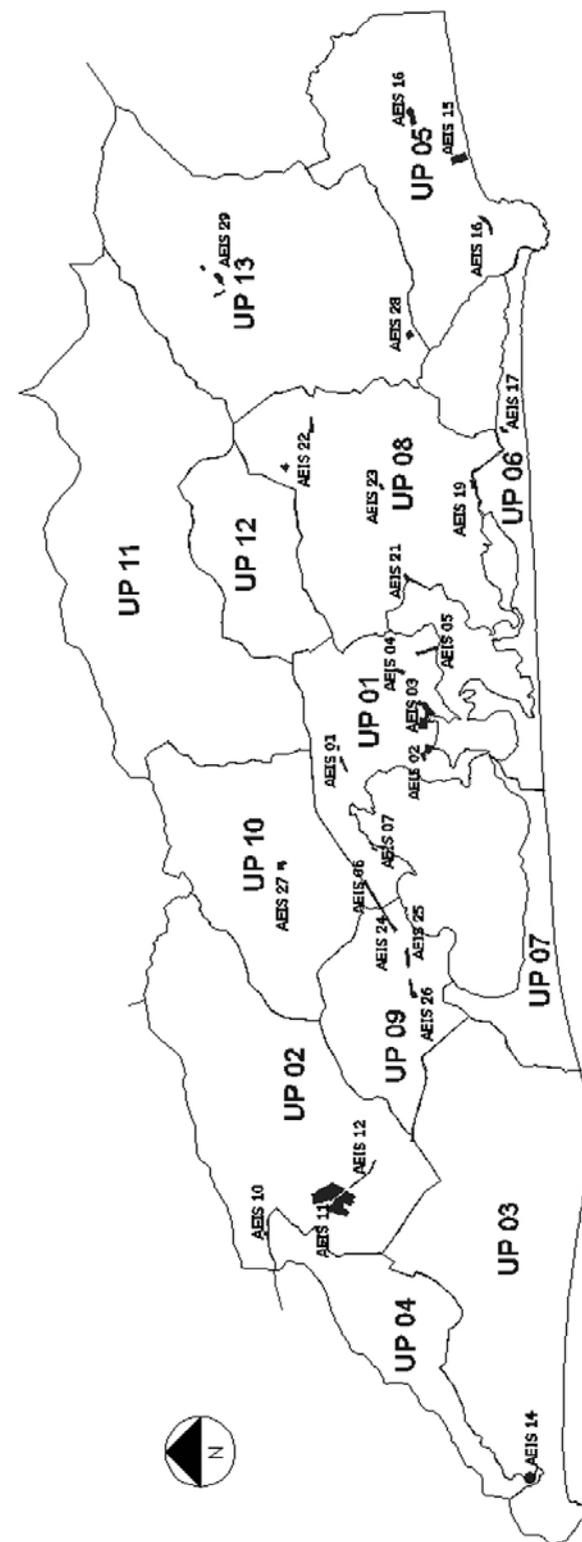
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

ANEXO I

ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL / UP (Unidade de Planejamento)

| | | |
|----|---|------------------------------|
| 01 | Comunidade da Mumbuca às margens do Rio Mumbuca | UP-01 . Centro |
| 02 | Comunidade do Bairro da Amizade | UP-01 . Araçatiba |
| 03 | Comunidade do Bairro da Amizade | UP-01 . Araçatiba |
| 04 | Comunidade da Rua Catete | UP-01 . Jacaroá |
| 05 | Comunidade da Rua 51 do Loteamento Balneário Lagomar | UP-01 . Jacaroá |
| 06 | Comunidade Beira Linha .Trecho confrontante ao Condomínio Elisa | UP-01 . Ponta Grossa |
| 07 | Comunidade do Parque Nancy, à beira da lagoa | UP-01 . Itapeba |
| 08 | Comunidade Fernando Mendes | UP-02 . Inoã |
| 09 | Comunidade Beira Rio | UP-02 . Inoã |
| 10 | Comunidade localizada na fralda da Serra do Calaboca à esquerda de quem entra em Maricá (em formação) | UP-02 . Inoã |
| 11 | Comunidade em frente ao CIEP Prof. Robson Mendonça Lou | UP-02 . Inoã |
| 12 | Comunidade Vila do João | UP-02 . Inoã |
| 13 | Comunidade atrás do Campo de Futebol Monte Castelo | UP-02 . Inoã |
| 14 | Comunidade Mato Dentro | UP-03 . Morada das Águias |
| 15 | Comunidade Jaconé à beira do leito da linha do trem | UP-05 . Jaconé |
| 16 | Comunidade localizada à beira da RJ118 | UP-05 . Jaconé |
| 17 | Comunidade do Cordeirinho na beira da Lagoa | UP-06 . Cordeirinho |
| 18 | Comunidade Zacarias | UP-07 . Barra de Maricá |
| 20 | Comunidade do Bambuí na beira do Canal na Av.do Contorno próximo à Rua 93 do Loteamento Praia das Lagoas | UP-08 . Bambuí |
| 21 | Comunidade do Pindobal localizada na Estrada do Bambuí logo após o entroncamento com a Estrada do Pindobal | UP-08 . Pindobal |
| 22 | Comunidade à beira da RJ106 antes do entroncamento com a Estrada de Bambuí à esquerda na direção de Ponta Negra | UP-08 . Manoel Ribeiro |
| 23 | Comunidade em Manoel Ribeiro próximo ao entroncamento com a Estrada do Bambuí | UP-08 . Manoel Ribeiro |
| 24 | Comunidade Beira Linha . em frente ao Condomínio Bosque de Itapeba | UP-09 . Itapebinha |
| 25 | Comunidade à beira do leito da linha do trem próximo à Rua Custódio Moreira | UP-09 . São José do Imbassaí |



ANEXO II (MAPA)

DECLARAÇÃO (Anexo III)

Declaro para fins de enquadramento junto a Secretaria do Ambiente e Urbanismo e a Subsecretaria Municipal de Habitação que os projetos apresentados em anexo, referentes ao empreendimento _____, sito à _____, serão destinados ao programa _____ atendendo a faixa de renda de ___salários mínimos, com valor máximo de venda dos imóveis de R\$ _____ num total de _____ unidades.

Em / / 20__.

Responsável pelo Empreendimento

DECLARAÇÃO (ANEXO IV)

_____, portador do documento de identidade nº _____, expedido pelo _____, CPF nº _____, declaro que o empreendimento habitacional objeto deste enquadramento situa-se em terreno com testada para logradouro público que atende ao especificado nos artigos 6 e 7 da lei nº xxx.

Responsável Técnico pelo Empreendimento

OFÍCIO PMM/GP/PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0032/2009

Maricá, 19 de novembro de 2009.

DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR - LUCIANO RANGEL JUNIOR

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente, para me dirigir a essa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que o Autógrafo nº 031/2009 do Projeto de Lei Complementar nº 016/2009, de iniciativa do Poder Executivo, através da Mensagem nº 032/09 que "Cria, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 179/2008, inerente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo" foi sancionado originando a LEI COMPLEMENTAR Nº 197/2009.

Colho o ensejo para renovar expressões de distinta consideração e nímio apreço.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 197 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

Cria, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 179/2008, inerente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados os incisos III e VI e instituído os inciso XX no § 2º do artigo 18 da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. ...

§ 2º ...

I - ...;

III – Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV – ...;

V – ...;

VI - Subprocuradoria Geral de Meio Ambiente e Urbanismo

XX – Corregedoria de Meio Ambiente, Obras e Posturas."

Art. 2º Ficam alterados o § 6º e o inciso I do Art. 18, da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. ...

§ 6º À Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente compete responsabilizar-se pelo licenciamento e autorizações ambientais, sendo suas atribuições exercidas pelo Subsecretário Municipal de Meio Ambiente. Símbolo SSM, e composta por:

I - 01 (um) Subsecretário Municipal de Meio Ambiente. SSM;”

Art. 3º Ficam alterados o § 7º e o inciso I do Art. 18, da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. ...

§ 7º À Subsecretaria Municipal de Gestão Ambiental compete a responsabilidade de fomentar a Agenda 21 local bem como fiscalizar a coleta e a destinação correta dos resíduos sólidos do município, sendo suas atribuições exercidas pelo Subsecretário Municipal de Gestão Ambiental. Símbolo SSM, e composta por:

I - 01 (um) Subsecretário Municipal de Gestão Ambiental. SSM;”

Art. 4º Fica revogado o inciso II do § 9º do Art. 18, da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008.

“Art. 18. ...

I - ...

II – revogado;”

Art. 5º Fica alterado o § 14 do Art. 18, da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. ...

§ 14. À Diretoria de Análise Técnica compete à análise de todos os processos de licenciamento e aprovação de parcelamentos do solo a ser deliberado pela Secretaria do Ambiente e Urbanismo, sendo as suas atribuições exercidas por um Diretor de Análise Técnica. - Símbolo GP.”

Art. 6º Fica alterado o § 16 do Art. 18, da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

”Art. 18. ...

§ 16. À Diretoria da Fiscalização do Meio Ambiente, Obras e Posturas compete à coordenação e organização das atividades fiscais dos segmentos de meio ambiente, de obras e de posturas, além de outras atividades correlatas, sendo as suas atribuições exercidas por um Diretor de Fiscalização do Meio Ambiente, Obras e Posturas. - Símbolo GP.”

Art. 7º Fica instituído o § 21 do Art. 18, da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008 que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. ...

§ 21. A Corregedoria de Meio Ambiente, Obras e Posturas é o órgão de fiscalização e orientação da conduta e das atividades funcionais dos servidores da Secretaria do Ambiente e Urbanismo, por meio do controle das atividades administrativas, resguardando a qualidade e a regularidade da administração pública sendo composta por (um) Superintendente - Símbolo SG com as seguintes atribuições:

I - fiscalizar as atividades de quaisquer unidades da Secretaria do Ambiente e Urbanismo, visando à regularidade dos procedimentos e à aplicação uniforme da legislação;

II - apurar eventuais irregularidades ocorridas em unidade da Secretaria, sempre que delas, de qualquer forma, tomar conhecimento;

III - propor medidas saneadoras e disciplinares ou demais providências cabíveis, quando necessário, objetivando a regularização de anomalias técnicas ou administrativas verificadas nas correções ou procedimentos administrativos.”

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 19 de novembro de 2009.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

OFÍCIO PMM/GP/PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0033/2009

Maricá, 19 de novembro de 2009.

**DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ
AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR - LUCIANO RANGEL JUNIOR
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ**

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente, para me dirigir a essa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que o Autógrafo nº 032/2009 do Projeto de Lei Complementar nº 019/2009, de iniciativa do Poder Executivo, através da Mensagem nº 038/09 que CONCEDE DESCONTO SOBRE MULTAS E JUROS DE DÉBITOS LANÇADOS EM DIVIDA ATIVA DE IPTU E ISSQN, AO CONTRIBUINTE QUE QUITAR O TRIBUTOS DO EXERCÍCIO DE 2010 foi sancionado originando a LEI COMPLEMENTAR Nº 196/2009.

Colho o ensejo para renovar expressões de distinta consideração e nímio apreço.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 196 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

CONCEDE DESCONTO SOBRE MULTAS E JUROS DE DÉBITOS LANÇADOS EM DIVIDA ATIVA DE IPTU E ISSQN, AO CONTRIBUINTE QUE QUITAR O TRIBUTOS DO EXERCÍCIO DE 2010.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Concede desconto de 95% (noventa e cinco por cento), sobre multas e juros da Dívida Ativa para pagamento à vista dos imóveis que tenham quitado o IPTU de 2010.

§ 1º Para a concessão do benefício autorizado por esta Lei Complementar, o contribuinte deverá fazer prova de que quitou o IPTU do ano de 2010 do imóvel.

§ 2º Caso o contribuinte esteja pagando o IPTU de 2010 parceladamente, só poderá se beneficiar do estatuído nesta Lei Complementar depois de quitada a 4ª (quarta) parcela.

§ 3º Só farão jus ao benefício estatuído nesta Lei Complementar, os contribuintes que fizerem à quitação do IPTU de 2010, em parcela única, até o dia 22 de dezembro de 2010.

Art. 2º Concede desconto de 95% (noventa e cinco por cento) sobre multas e juros da Dívida Ativa para pagamento à vista do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, que comprove estar quites com o tributo no exercício de 2010.

Parágrafo único. Para a concessão do benefício autorizado por esta Lei Complementar, o contribuinte deverá fazer prova do recolhimento do exercício 2010, para regime de recolhimento anual, e do mês de competência da data da solicitação, para regime mensal.

Art. 3º Concede desconto de 80% (oitenta por cento) para pagamento do tributo devido, com parcelamento em até 12 (doze) meses, observado o que prescreve os artigos 1º e 2º, e em até 40 (quarenta) meses sem desconto, sendo a parcela mínima não inferior a 50% (cinquenta por cento) da UFIMA.

Parágrafo único. O não cumprimento do pagamento do parcelamento nos vencimentos implicará a perda do benefício.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, gerando os seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 19 de novembro de 2009.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICMARICÁ

OFÍCIO PMM/GP/PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0034/2009

Maricá, 19 de novembro de 2009.

DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ
AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR - LUCIANO RANGEL JUNIOR
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente, para me dirigir a essa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que o Autógrafo nº 034/2009 do Projeto de Lei Complementar nº 017/2009, de iniciativa do Poder Executivo, através da Mensagem nº 038/09 que “Dispõe sobre a criação da Empresa Municipal de Transporte Público e Engenharia de Tráfego – MARICÁ TRANS - Empresa Pública de Capital Aberto (Economia Mista)” foi sancionado originando a LEI COMPLEMENTAR Nº 198/2009.

Colho o ensejo para renovar expressões de distinta consideração e nímio apreço.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 198 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a criação da Empresa Municipal de Transporte Público e Engenharia de Tráfego – MARICÁ TRANS - Empresa Pública de Capital Aberto (Economia Mista).

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Empresa Municipal de Transporte Público e Engenharia de Tráfego – MARICÁ TRANS - Empresa Pública de Capital Aberto.

Parágrafo único. A Maricá Trans será composta dos seguintes órgãos:

- I - Presidente;
- II - Diretor de Administração e Finanças;
- III – Diretor de Engenharia de Tráfego;
- IV - Diretor de Serviços Concedidos e Terceirizados e de Transportes Turísticos;
- V - Diretor de Operações de Transportes Coletivos;

Art. 2º Ficam criados na estrutura organizacional da Maricá Trans os empregos de confiança integrantes do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º Ficam definidas as competências dos órgãos que compõem a estrutura básica da Maricá Trans, conforme o Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4º Ato do Poder Executivo Municipal detalhará a estrutura organizacional da Maricá Trans.

Art. 5º Fica concedido o prazo de até 06 (seis) meses para a realização de todas as medidas necessárias para a constituição da Empresa, de que trata o artigo 1º.

Art. 6º A presente Lei Complementar será atendida pela LOA em vigor.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando sua eficácia 6 (seis) meses após a sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 19 de novembro de 2009.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

ANEXO I

Quantidade de Empregos de Confiança:

I - 01 (um) Presidente;

II – 01 (um) Diretor de Administração e Finanças;

III – 01 (um) Diretor de Engenharia de Tráfego;

IV – 01 (um) Diretor de Serviços Concedidos e Terceirizados e de Transportes Turísticos;

V – 01 (um) Diretor de Operações de Transportes Coletivos.

Total 05

ANEXO II

Competências

I - Presidente

- Representar a Empresa como seu principal administrador;
- administrar o Sistema Viário e de Circulação e a operação e exploração dos estacionamentos públicos e garagens próprias municipais;
- coordenar as atividades técnicas e administrativas da Empresa, em conformidade com a política e diretrizes básicas traçadas pela Diretoria, expedindo os atos necessários;
- fazer cumprir as normas e diretrizes governamentais na área de atuação da Companhia;
- assegurar os meios e recursos indispensáveis à consecução dos objetivos previstos, estabelecendo diretrizes internas para sua realização;
- coordenar e orientar as ações decorrentes do controle orçamentário e financeiro e das operações financeiras;
- aprovar e enviar aos órgãos competentes relatórios anuais, balancetes e demonstrativos necessários à supervisão da Empresa;
- responsabilizar-se, juntamente com um dos membros da Diretoria, por atos e contratos que resultem em obrigações para a Empresa.

Gabinete da Presidência

- Integrar as ações técnico-político-administrativas da Empresa;
- coordenar e supervisionar as atividades de Informática;
- planejar, coordenar, supervisionar e viabilizar as ações administrativas que permitam atingir os objetivos e metas da Empresa;
- assistir ao Presidente na representação política e social, no preparo e despacho de expedientes e nas relações interinstitucionais;
- definir o plano diretor de informática da Empresa.

II - Diretor de Administração e Finanças

- Planejar, controlar e dirigir as atividades relacionadas à administração, ao apoio logístico e às atividades gerais necessárias ao funcionamento da Empresa;
- assessorar o Diretor Presidente na formulação da política da Empresa;
- subsidiar o Diretor Presidente nos convênios, contratos e projetos que envolvam ações na Empresa;
- coordenar e supervisionar as ações de gestão de recursos humanos;
- coordenar e supervisionar as atividades de suprimento, propiciando a execução das ações do órgão.
- planejar, organizar e coordenar as atividades relacionadas à administração financeira, contábil, patrimonial, ao apoio logístico e às atividades gerais necessárias ao funcionamento da Empresa;
- providenciar o intercâmbio e o entrosamento da Empresa com órgãos estaduais e federais, a fim de cumprir as normas e procedimentos em vigor;
- propor a implementação de normas, instrumentos e metodologias de trabalho que objetivem a melhoria da produtividade, do controle e desempenho da Empresa;
- coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à manutenção e ao controle dos estoques de materiais, bem como aos registros dos bens patrimoniais da Empresa;
- submeter à aprovação da Diretoria Executiva as demonstrações financeiras e patrimoniais da Empresa;
- submeter à consideração do Diretor Presidente os balancetes e demais demonstrações financeiras, periodicamente, de acordo como o estabelecimento no Estatuto da Empresa para a análise e aprovação do Presidente.

III - Diretor de Engenharia de Tráfego

- Operacionalizar a implantação de projetos de engenharia de tráfego no município de Maricá;
- elaborar projetos operacionais para eventos ou situações emergências que necessitem desvios e interdições de tráfego;
- planejar, coordenar, executar e fiscalizar as operações de trânsito nos grandes eventos;
- elaborar planos de operações para simulação de projetos;
- identificar a necessidade de formulação de novas políticas de estacionamento;
- operacionalizar a circulação de trânsito, visando à segurança e fluidez de veículos e pedestres nas vias do Município de Maricá;
- propor implementação de normas, instrumentos e metodologias de trabalho que objetivem a melhoria da produtividade, do controle e do desempenho dos órgãos e dos recursos humanos da Diretoria;
- executar a fiscalização do trânsito segundo a operacionalização dos estudos de engenharia, aplicando as penalidades inerentes às atribuições da autoridade municipal, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro;
- supervisionar a operação do Centro de Controle de Tráfego por Área – CTA, da Cidade de Maricá;
- estabelecer normas gerais de atuação dos agentes de trânsito subordinados a Diretoria de Operações, visando seu aprimoramento, bem como atualização dos seus conhecimentos teóricos e práticos no processo institucional;

IV - Diretor de Serviços Concedidos e Terceirizados e de Transportes Turísticos

- Articular-se com a Diretoria de Administração e Finanças, com vistas a atender a legislação, no que se refere ao recolhimento da Tarifa de Administração, Controle, Planejamento e Modernização do Sistema - TA, relativamente aos serviços de fretamento e às viagens especiais;
- Analisar e instruir os processos relativos ao serviço de fretamento, transporte privado e sem objetivo comercial, emitindo os respectivos certificados de licença;

V - Diretor de Operações de Transportes Coletivos – 01 (um)

A missão institucional do órgão é de assegurar soluções adequadas de transporte de pessoas, bens e serviços no Município, tendo como prioridade a segurança do usuário. Vinculada à Secretaria Municipal de Transportes, cabendo ao Diretor as seguintes funções:

- Participar da elaboração do Plano de Transportes e do Plano Rodoviário do Município.
- Orientar estudos e projetos na área de operações objetivando alcançar adequado relacionamento entre a Empresa, empresas operadoras e usuários do transporte municipal de passageiros;
- Coordenar e supervisionar as atividades de planejamento, gerenciamento, fiscalização e controle dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, propondo ao Presidente as modificações e ajustes necessários à racionalização dos sistemas;
- Propor planos, programas e normas para a implantação, ampliação ou reforma de equipamentos de terminais rodoviários de passageiros, pontos de parada e de apoio intermediário, bem como de sistemas de informações sobre o transporte municipal de passageiros;
- Planejar, projetar, coordenar e controlar as atividades rodoviárias de acordo com o Plano de Transportes do Município;
- coordenar e supervisionar as atividades de projetos para implantação e reforma de equipamentos de apoio rodoviário;
- Manter a conservação das estradas de rodagem municipais;
- Exercer, por conta e delegação do DER e de outras entidades, as atribuições destes em relação às estradas situadas no território do Município;
- Articular-se com a Polícia Militar do Estado para estabelecer as condições de operação nas estradas sob jurisdição municipal;
- Conceder ou explorar os serviços municipais de transporte coletivo de passageiros;
- Conceder licença para a exploração de serviços nas faixas de domínio das estradas de rodagem municipais;
- Manter relacionamento com órgãos das administrações federal, estadual e municipal com vista à integração de programas e projetos na área de transporte, terminais em geral;
- Promover e revisar o cálculo das tarifas para o transporte municipal de passageiros, através de levantamentos de dados necessários para estabelecer tarifas nos serviços de transporte rodoviário municipal de passageiros;
- Coordenar os serviços de auditoria no transporte municipal de passageiros;
- Divulgar as suas atividades no âmbito da Empresa;
- Desenvolver as atividades relacionadas com o controle e o gerenciamento dos sistemas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros;
- Articular-se com a Diretoria de Engenharia de Tráfego, com vistas a desenvolver estudos para a localização de pontos de parada, abrigos de passageiros e terminais rodoviários de passageiros;
- Desenvolver levantamentos necessários à implantação de novas linhas e serviços de transporte rodoviário municipal de passageiros, bem como sobre as modificações necessárias, propondo alternativas técnicas ao Diretor de Operações como subsídio à decisão;
- Desenvolver e manter atualizados os registros das empresas operadoras do transporte rodoviário municipal de passageiros;
- Manter atualizado o sistema de registro e controle das linhas e serviços do transporte rodoviário municipal de passageiros;
- Analisar e emitir parecer técnico nos processos relativos à implantação, alteração ou

cancelamento de linhas e serviços do transporte rodoviário municipal de passageiros;

- Elaborar, nos termos da legislação vigente, os editais de consulta necessários à análise de processos relativos à implantação e modificação de linhas e serviços rodoviário e urbano municipal de passageiros;
- Elaborar ordens de serviço e certificados, na implantação e alteração das linhas e serviços do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros;
- Executar outras atividades relacionadas à análise de processos e demais assuntos pertinentes às linhas e serviços de transporte rodoviário municipal de passageiros;
- Executar e manter atualizado o cadastro de frota de veículos pertencentes às empresas operadoras do transporte rodoviário municipal de passageiros;
- Organizar e manter atualizados os arquivos dos levantamentos efetuados nas linhas e serviços do transporte municipal de passageiros;
- Analisar e efetuar o registro das transportadoras; e
- Exercer outras atividades inerentes ao planejamento e à execução do sistema de transporte municipal de passageiros determinadas pelo Presidente.

OFÍCIO PMM/GP/PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0035/2009

Maricá, 19 de novembro de 2009.

DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR - LUCIANO RANGEL JUNIOR

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente, para me dirigir a essa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que o Autógrafo nº 033/2009 do Projeto de Lei Complementar nº 015/2009, de iniciativa do Poder Executivo, através da Mensagem nº 027/09 que “Concede isenção e redução do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN para construção e reforma no caso de empreendimentos habitacionais de interesse social e de arrendamento residencial vinculados à política habitacional municipal, estadual e federal, do Imposto sobre a Transmissão e Cessão Onerosa Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais a Eles Relativos – ITBI para a aquisição dos correspondentes imóveis, e do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU durante a fase de construção e durante o período de financiamento ou arrendamento” foi sancionado originando a LEI COMPLEMENTAR Nº 199/2009.

Colho o ensejo para renovar expressões de distinta consideração e nímio apreço.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)

PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 199 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

Concede isenção e redução do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN para construção e reforma no caso de empreendimentos habitacionais de interesse social e de arrendamento residencial vinculados à política habitacional municipal, estadual e federal, do Imposto sobre a Transmissão e Cessão Onerosa Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais a Eles Relativos – ITBI para a aquisição dos correspondentes imóveis, e do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU durante a fase de construção e durante o período de financiamento ou arrendamento.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A construção de empreendimentos habitacionais de interesse social e de arrendamento residencial e a reforma de imóveis para conversão em residências integrantes de tais empreendimentos terão os seguintes incentivos fiscais referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observado o disposto no art. 4º:

I – isenção para os empreendimentos destinados às famílias que possuam renda igual ou inferior a três salários mínimos;

II – redução de cinquenta por cento para os empreendimentos destinados às famílias que possuam renda superior a três salários mínimos e igual ou inferior a dez salários mínimos.

Parágrafo único. O valor do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN objeto da isenção ou da redução de que trata o art. 1º não poderá ser incluído no custo final da obra a ser financiado ao mutuário.

Art. 2º A primeira transmissão, ao mutuário, relativa ao imóvel integrante de empreendimento habitacional de interesse social ou de arrendamento residencial terá os seguintes incentivos fiscais referentes ao Imposto sobre a Transmissão e Cessão Onerosa Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais a Eles Relativos – ITBI, observado o disposto no art. 4º:

I – isenção, no caso de imóveis destinados às famílias que possuam renda igual ou inferior a três salários mínimos;

II – redução de cinquenta por cento, no caso de imóveis destinados às famílias que possuam renda superior a três salários mínimos e igual ou inferior a dez salários mínimos.

Art. 3º A construção de empreendimentos habitacionais de interesse social e de arrendamento residencial e a reforma de imóveis para conversão em residências integrantes de tais empreendimentos terão os seguintes incentivos fiscais referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, observado o disposto no art. 4º:

I – isenção para os empreendimentos durante a fase de construção;

II – redução de cinquenta por cento para as unidades imobiliárias, durante o período de financiamento ou arrendamento.

Art. 4º Para efeito de aplicação desta Lei Complementar, entende-se por empreendimentos habitacionais de interesse social e de arrendamento residencial aqueles expressamente reconhecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Participação Popular e Subsecretaria de Habitação como inseridos na política habitacional municipal, estadual e federal, destinados à população com renda de até dez salários mínimos, em especial o Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 5º O pedido de reconhecimento de isenção ou redução prevista nesta Lei Complementar será analisado pela Secretaria Municipal de Fazenda após o pronunciamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Participação Popular e Subsecretaria de Habitação, nos termos do regulamento.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 19 de novembro de 2009.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICMARICÁ

OFÍCIO PMM/GP/PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0036/2009

Maricá, 25 de novembro de 2009.

DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR - LUCIANO RANGEL JUNIOR

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente, para me dirigir a essa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que o **Autógrafo nº 029/2009** do **Projeto de Lei nº 022/2009**, de iniciativa do **Poder Legislativo**, que “Dispõe sobre os serviços de transporte escolar no Município de Maricá” foi sancionado originando a **LEI Nº 2302/2009**.

Colho o ensejo para renovar expressões de distinta consideração e nímio apreço.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ

LEI Nº 2302 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre os Serviços de Transporte Escolar no Município de Maricá.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Serviço de Transporte Escolar – STE, considerado de Utilidade Pública, destina-se ao transporte de estudantes da pré-escola ao ensino médio, matriculados em estabelecimentos de ensino do Município de Maricá.

Parágrafo único. O serviço de transporte escolar poderá ser explorado por empresas que tenham veículos caracterizados para essa modalidade, bem como, profissionais com habilitação específica para transporte coletivo de pessoas e também curso específico para transporte de alunos.

Art. 2º Compete à Prefeitura, através de sua estrutura organizacional, a plena administração do STE.

Parágrafo único. A Prefeitura estabelecerá proporcionalidade entre o número de licença de transporte escolar e a população do Município, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), organizando relação de interessados na espera de novas licenças, sendo acompanhado por Órgão Representativo da Categoria, devendo essa relação ser afixada em local visível no Departamento de Transporte e Trânsito do Município e no Órgão Oficial de Imprensa de Maricá.

Art. 3º Mediante outorga de permissão concedida pela Prefeitura, o STE será executado:

I – por motoristas profissionais autônomos;

II – por empresas individuais;

III – por empresas coletivas.

Parágrafo único. A Licença para Prestação de Serviço de Transporte Escolar será outorgada a título precário, podendo ser revogada ou modificada a qualquer tempo pelo Poder Executivo, mediante proposta fundamentada do órgão competente, quando julgar conveniente ou necessário.

CAPÍTULO II
DOS PERMISSIONÁRIOS E DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS

Seção I
Dos Permissionários

Art. 4º Para operar no STE o motorista profissional autônomo deverá cumprir às seguintes exigências:

- I – ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- II – estar habilitado nas categorias D ou E;
- III – possuir pelo menos 2 (dois) anos de experiência profissional;
- IV – possuir bons antecedentes;
- V – ter concluído o curso específico de condutores de veículos de transporte escolar;
- VI – ser proprietário ou possuir arrendamento mercantil, em seu nome, do veículo com que pretende operar no serviço;
- VII – estar inscrito no cadastro fiscal do município de Maricá.

§ 1º Ao motorista profissional autônomo poderá ser outorgada apenas uma permissão, conforme estabelece o inciso VI.

§ 2º No caso de autônomo, será permitida a substituição provisória do titular da licença de transporte escolar, desde que por tempo determinado e não superior a 180 (cento e oitenta) dias, em casos comprovados de afastamento médico.

§ 3º A indicação do substituto será autorizada pelo Departamento de Transporte e Trânsito, desde que comprovada a devida habilitação do terceiro para o transporte de escolares e não seja detentor de permissão de operar o Transporte Escolar.

Art. 5º Para operar no STE a empresa, individual ou coletiva, deverá cumprir as seguintes exigências:

- I – estar legalmente constituída;
- II – dispor de escritório com sede e foro em Maricá;
- III – dispor de área apropriada para o estacionamento dos veículos;
- IV – ser proprietária ou possuir arrendamento mercantil, em seu nome, dos veículos com que pretende operar no serviço.

Art. 6º Cumpridas todas as exigências contidas nos artigos anteriores a Prefeitura expedirá o competente termo de permissão para a exploração do STE.

Seção II
Dos Condutores de Veículos

Art. 7º Os condutores de veículos contratados pelos permissionários e os transportadores autônomos serão, obrigatoriamente inscritos no Cadastro de Condutores mantido pela Prefeitura.

Parágrafo único. Fica proibido ao condutor e auxiliar fumar no interior do veículo.

Art. 8º A inscrição será feita mediante requerimento instruído com os seguintes documentos:

- I – cópia da carteira de habilitação nas categorias D ou E;
- II – certidões de bons antecedentes, civil e criminal;
- III – comprovante de residência no Município de Maricá;
- IV – comprovar a posse, aluguel ou outra forma definitiva de uso de instalação apropriada para a guarda do veículo a ser utilizado nos serviços;
- V – apresentar certificado de propriedade do veículo, e quando adquirido pelo sistema “leasing”, no certificado deverá constar o nome do proprietário, bem como o licenciamento do exercício, que deverá estar obrigatoriamente registrado no Município de Maricá, na categoria de “Aluguel” e que será vinculado à licença;

VI – cópia da cédula de identidade;

VII – carteira do curso de Transportador Escolar, regulamentado pelo DETRAN, com validade de cinco anos;

VIII – atestado negativo de antecedentes do Prontuário Geral Único, expedido pelo DETRAN, em menos de trinta dias, antes da data da solicitação;

IX – gozar de saúde física e mental comprovados mediante atestado a ser fornecido pelo órgão municipal de saúde.

Art. 9º Aos inscritos será fornecido Certificado de Conductor, com validade de 02 (dois) anos, sem que isso impeça a exigência de renovação em período mais curto.

Art. 10. Somente os profissionais inscritos no Cadastro de Condutores poderão operar os veículos do STE.

CAPÍTULO III
DOS VEÍCULOS

Art. 11. Somente veículos do tipo utilitário, Van, Kombi, ônibus ou microônibus poderão ser utilizados no STE, devendo, conforme o tipo, apresentar as seguintes características:

- I – se do tipo utilitário, deverá possuir 04 (quatro) portas e capacidade mínima de 08 (oito) passageiros;
- II – se dos tipos ônibus ou microônibus, deverá possuir ao menos uma porta além da porta de embarque e de desembarque, para saída de emergência.

Art. 12. Os veículos utilizados no STE deverão:

- I – ter pintada com tinta amarela, em toda a extensão da carroceria, uma faixa horizontal com 40 (quarenta) centímetros de largura, situada à meia altura, na qual constará o dístico “Escolar”, em letras pretas;
- II – possuir apólice de seguro contra terceiros, passageiros ou não, por danos físicos;
- III – estar especialmente licenciado para tal finalidade;
- IV – atender a todas as normas prescritas no Código de Trânsito Brasileiro, nesta lei e no seu regulamento.

Parágrafo único. Quando o veículo for utilizado no STE de maneira eventual, a faixa prevista no inciso I deverá ser, branca, removível, e conter o mesmo dístico “Escolar”.

Art. 13. O número de veículos admitidos a operar no transporte escolar será determinado pela Prefeitura em conjunto com os órgãos representativos de estabelecimentos de ensino, de associação de pais e mestres e dos transportadores.

CAPÍTULO IV
DA VISTORIA DOS VEÍCULOS

Art. 14. A Prefeitura procederá à vistoria semestral em todos os veículos utilizados no STE, independentemente da vistoria realizada por ocasião do licenciamento.

Parágrafo único. A critério exclusivo da Prefeitura, o prazo de que trata o “caput” deste artigo poderá ser reduzido.

Art. 15. A vistoria verificará prioritariamente se o veículo atende aos itens de segurança, conforto e aparência, e às exigências desta lei, do regulamento e Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º Deverão ser apresentados os seguintes documentos para a vistoria:

- I – certificado de licenciamento do veículo;
- II – seguro obrigatório categoria “3”;
- III – cópia do RG do condutor;
- IV – cópia da CNH do condutor;
- V – cópia da carteira de curso de Conductor de Escolar;

VI – cópia da autorização de vistoria do Departamento Estadual de Trânsito, do último semestre.

§ 2º Os veículos somente poderão realizar as atividades de transporte de escolares após vistoria pelo órgão vistoriador e a emissão do selo comprobatório pelo Departamento de Transporte e Trânsito.

Art. 16. Após vistoria do órgão, o Departamento de Transporte e Trânsito, emitirá selo comprobatório, que deverá ser afixado no lado esquerdo inferior do pára-brisa dianteiro, de cadastramento do veículo e vistoria realizada nos termos dos Artigos 12, XIV e 24, XXI, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 17. A vida útil dos veículos utilizados no STE é fixada em 10 (dez) anos para utilitários, vans, kombis e microônibus e em 15 (quinze) anos para ônibus.

Art. 18. O veículo com vida útil vencida poderá ser substituído por outro usado que atenda às disposições desta Lei.

Parágrafo único. O veículo substituído só receberá certificado de vistoria para atuar no STE, caso preencha os requisitos e exigências técnicas do departamento competente da Prefeitura.

Art. 19. Os veículos utilizados no STE obedecerão à lotação estabelecida no certificado de registro e licenciamento, sendo expressamente proibido o transporte de passageiros em pé.

Art. 20. As infrações referentes às condições do veículo, de natureza gravíssima, acarretarão em obrigação de nova vistoria do veículo, que será obrigatório para o retorno de execução dos serviços.

Art. 21. Em caso de avaria do veículo, este poderá ser substituído, por tempo determinado, por outro similar, desde que devidamente autorizado pelo Departamento de Transporte e Trânsito.

Parágrafo único. Durante a situação prevista neste Artigo, o veículo deverá conter faixas de identificação externas, de cor amarela imantada, com quarenta centímetros de largura e 1,50 de comprimento, com o descritivo "Escolar – veículo provisório" distribuídos na extensão lateral e traseira do veículo, com exceção das portas dianteiras do veículo.

CAPÍTULO V DA SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO

Art. 22. Para a substituição do veículo utilizado no transporte escolar, deverão ser observados todos os critérios exigidos nesta Lei.

Parágrafo único. Na substituição dos veículos não serão aceitos veículos com idade superior a doze anos.

CAPÍTULO VI DA TRANSFERÊNCIA

Art. 23. Admitir-se-á a transferência, total ou parcial, da permissão outorgada há mais de 01 (um) ano, mediante a aprovação prévia da Prefeitura e observância do seguinte procedimento:

I – apresentação de requerimento, subscrito pelas partes interessadas, com firma reconhecida, devidamente instruído com os documentos relacionados no Art. 4º, I/VII, e art. 5º, I/IV, conforme o caso;

II – verificação dos Registros Cadastrais;

III – análise do pedido;

IV – alteração de permissão de pessoa física para pessoa jurídica;

V – deliberação administrativa.

Art. 24. Aprovada a transferência, será o beneficiário convocado a assinar o competente Termo de Permissão, o qual será intransferível pelo prazo de 01 (um) ano.

§ 1º No caso de transferência total, será expedido novo Termo de Permissão do qual constará cláusula indicando qual o termo que está sendo substituído.

§ 2º No caso de transferência parcial, será adotado o mesmo procedimento previsto no parágrafo anterior, e proceder-se-á a averbação da tal circunstância nos registros cadastrais competentes.

Art. 25. Ocorrendo o falecimento do permissionário autônomo ou do titular de empresa individual, a transferência obedecerá à ordem de vocação hereditária estabelecida pelo Código Civil Brasileiro.

§ 1º Havendo expressa autorização dos herdeiros a transferência poderá ser deferida a terceiros.

§ 2º O pedido de transferência, formulado pelos herdeiros ou terceiros, será instruído com cópia da partilha ou do alvará judicial expedido pelo juízo competente, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados do término do inventário.

Art. 26. Ao permissionário que transferir sua permissão fica vedada nova outorga.

Parágrafo único. Decorrido um (01) ano da transferência, o permissionário originário poderá voltar a explorar o STE, mas somente mediante a obtenção da transferência de outra permissão, uma vez atendidas as condições estabelecidas nesta lei e seu regulamento.

CAPÍTULO VII DOS DEVERES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 27. É dever do transportador do serviço de transporte escolar, observar as disposições do Código de Trânsito Brasileiro especialmente:

I – exercer sua atividade profissional diretamente, por si ou através de motorista auxiliar devidamente autorizado pelo órgão competente;

II – não fumar durante o tempo em que estiver transportando escolares no seu veículo;

III – não ingerir e não exibir bebidas alcoólicas a escolares ou dirigir alcoolizado;

IV – trajar-se adequadamente de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro;

V – portar e exibir quando solicitado pela fiscalização, o respectivo documento que comprove a inscrição no Cadastro da Prefeitura;

VI – tratar com respeito e urbanidade os escolares, pais, colegas, público e a fiscalização;

VII – manter o veículo em perfeitas condições de uso, conforto e higiene;

VIII – comunicar prontamente ao órgão competente qualquer alteração de endereço ou de documentos;

IX – não exceder a capacidade de passageiro permitida do veículo, de acordo com o Artigo 13 desta Lei;

X – atender prontamente as convocações dos órgãos públicos;

XI – não permitir que o veículo seja conduzido por pessoas não autorizadas;

XII – denunciar qualquer suspeita de irregularidade ao órgão competente, visando à segurança dos transportadores, bem como à disciplina da atividade;

XIII – portar a Licença e fornecê-la à fiscalização sempre que solicitado;

XIV – portar todos os documentos do veículo e do motorista, incluindo a Carteira Nacional de Habilitação e a Carteira do Curso de Conductor de Escolares;

XV – não abastecer o veículo quando estiver com passageiros;

XVI – ser o responsável pelo itinerário, respeitar os horários, controlar o recebimento e entrega dos escolares;

XVII – não transportar passageiros em pé ou no colo;

XVIII – na condução dos veículos de transporte escolar, os condutores autorizados deverão observar todas as normas gerais de circulação e conduta, especialmente no que se relaciona à segurança, transitando com velocidade regulamentar permitida, com o uso de marchas reduzidas, quando necessárias nas vias com declive acentuado;

XIX – quando não houver mais interesse em trabalhar na atividade que trata esta Lei, deverá o interessado solicitar baixa de sua licença, através de requerimento protocolado à Prefeitura Municipal;

XX – manter uma pessoa como auxiliar no embarque e no desembarque de alunos.

Parágrafo único. Ao condutor de veículo de transporte escolar cabe a responsabilidade pela exigência do uso do cinto de segurança pelos transportados, conforme consta nos Artigos 65 e 167 do Código de Trânsito Brasileiro.

**CAPÍTULO VIII
DAS PENALIDADES E SUAS APLICAÇÕES**

Art. 28. Compete ao órgão Executivo de Trânsito do Município, direta ou indiretamente, a atividade de fiscalização e aplicação das penalidades previstas cabíveis, incluindo a da Licença para prestação de serviço escolar, da vistoria do veículo e da licença dos motoristas.

Art. 29. A inobservância desta lei e de seu regulamento sujeita o infrator às seguintes penalidades, que serão aplicadas, separadas ou cumulativamente, conforme a natureza e gravidade da infração:

- I – advertência escrita;
- II – multa;
- III – suspensão do Certificado de Condutor;
- IV – cassação do Certificado de Condutor;
- V – suspensão da licença para trafegar;
- VI – cassação da permissão.

Art. 30. As infrações serão classificadas de acordo com sua gravidade, em grupos distintos, conforme sua natureza e gravidade.

§ 1º As multas por infração ao dispositivo desta Lei terão o seu valor fixado, de acordo com a graduação da infração, entre o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), corrigidos pelo IPCA/IBGE até o efetivo pagamento.

§ 2º As multas e penalidades por infrações aos dispositivos desta lei serão aplicadas conforme Tabela editada em Decreto a ser expedido pelo Poder Executivo.

§ 3º As infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro obedecerão às penalidades previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 31. Verificada pela Prefeitura a inobservância de quaisquer das disposições legais pertinentes, serão aplicadas ao infrator as penalidades cabíveis, às quais serão lavradas em formulários denominados Registro de Ocorrência.

Art. 32. Instaurado, autuado e numerado o processo administrativo, o infrator será notificado para exercer o seu direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias, contado da data do seu recebimento, em petição escrita dirigida ao Setor de Trânsito e Transporte da Prefeitura, órgão julgador de primeira instância.

Parágrafo único. Fica a Procuradoria da Prefeitura, investida na qualidade de autoridade preparadora de todos os atos e termos processuais necessários ao regular desenvolvimento do processo.

Art. 33. No prazo de 10 (dez) dias, contado da data em que o infrator tomar ciência da decisão de primeira instância, caberá recurso ao Secretário responsável pelo serviço de trânsito e transporte da Prefeitura, na condição de julgador de última instância.

Art. 34. A decisão condenatória prolatada em última instância terá força de título extrajudicial, para todos os fins e efeitos legais.

Parágrafo único. Decorrido sem recurso o prazo previsto no art. 32, aplica-se às decisões de primeira instância o preceito contido no *caput*.

Art. 35. Se o infrator for motorista empregado do permissionário, caberá a este as providências necessárias para impedir que o infrator fique impedido de conduzir veículos de transporte escolar.

§ 1º Se as medidas previstas no *caput* não forem tomadas, a penalidade de cassação será suportada pelo permissionário.

§ 2º Ao condutor punido com a pena de cassação do seu Certificado, não será emitido novo certificado, ficando impedido de conduzir veículos de transporte escolar.

Art. 36. Será sumariamente cassada a permissão para a exploração do STE:

- I – sempre que houver paralisação do serviço por mais de 01 (um) ano, salvo por motivo de força maior, quando o permissionário deverá apresentar justificativa por escrito e protocolada na Prefeitura no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da paralisação;

- II – se for efetuada transferência do termo de permissão, sem conhecimento e anuência da Prefeitura;

- III – quando houver dissolução ou for decretada a falência da empresa;

- IV – houver suspensão da Licença do Município por mais de uma vez no período de um ano;

- V – for exercida a atividade durante o período de cumprimento da suspensão;

- VI – for comprovado fato de natureza grave, denunciado por estabelecimento escolar ou pais de usuários, garantida a ampla defesa.

Art. 37. A pena de apreensão de veículos ocorrerá sempre que:

- I – a sua permanência em circulação representar perigo dos usuários;

- II – for utilizado no serviço durante a suspensão da Licença;

- III – for utilizado clandestinamente.

Art. 38. As penalidades previstas nesta Lei serão também dirigidas contra o titular da inscrição no Cadastro da Prefeitura, ainda que as infrações tenham sido cometidas pelo motorista auxiliar.

Art. 39. É expressamente vedado aos exploradores do transporte de escolares:

- I – executar serviço regular de transporte coletivo de passageiros urbanos, em competição com Empresa Concessionária, prestadoras deste serviço;

- II – cobrar tarifas, receber passes, vales transporte ou semelhantes, utilizados no sistema municipal de transporte coletivo;

- III – operar com veículo não cadastrado ou com cadastro irregular.

Art. 40. O veículo que for flagrado ou apreendido executando transporte de passageiros, não estudantes, será apreendido e terá a sua Licença cassada, ficando vedada sua inscrição na Prefeitura Municipal de Maricá, por um período de 24 meses e a Licença para o motorista que estiver conduzindo o veículo, quer seja o proprietário ou motorista auxiliar.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 41. No transporte escolar de estudantes até a 4ª (quarta) série do ensino fundamental, é obrigatória a presença de pessoa qualificada, com treinamento específico para assistência e acompanhamento dos estudantes.

Art. 42. A fiscalização do STE será exercida pela Prefeitura através do Setor de Fiscalização de Transporte.

Art. 43. Para melhor executar sua tarefa de fiscalização a Prefeitura poderá expedir ordens de serviço, avisos, notificações, instruções e editais aos quais ficam obrigados os permissionários do serviço, constituindo infração seu descumprimento.

Art. 44. Os fiscais do Serviço de Transporte Escolar portarão carteira que os identifique como tal, expedida pelo órgão competente da Municipalidade.

Art. 45. O preço a ser cobrado pelo STE será fixado em contrato de prestação de serviços celebrado entre contratantes e contratados.

Parágrafo único. A pedido das partes, a Prefeitura poderá efetuar cálculos dos custos operacionais que servirão de base para fixação do preço a ser cobrado.

Art. 46. Os permissionários serão responsabilizados pelos danos materiais que causarem às vias públicas e aos próprios municípios.

Art. 47. Os permissionários são obrigados a remeter ao órgão competente, as tabelas de preço e suas atualizações, os itinerários percorridos, número de estudantes transportados semestralmente e quaisquer dados que forem solicitados para compor os relatórios estatísticos do sistema.

Art. 48. Os permissionários ficam sujeitos ao recolhimento de taxas referente à expedição de documentos.

Art. 49. Os permissionários terão o prazo de 30 (trinta) dias para a atualização do endereço, em caso de mudança de domicílio ou residência.

Parágrafo único. Fica sujeito às penas da Lei o permissionário que fizer falsa declaração de residência.

Art. 50. Os motoristas têm 180 (cento e oitenta) dias para adequar a idade e tipo de veículo às determinações desta Lei e aos demais dispositivos desta Lei.

Art. 51. Será permitida a publicidade em veículos utilizados no transporte escolar, desde que, esteja dentro das normas do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 52. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 25 de novembro de 2009.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICMARICÁ

ERRATA:

Na edição nº 178 do JOM de 07 de dezembro de 2009, no cabeçalho das páginas 03, 05 e 07, faça-se a seguinte correção:

Onde se lê 07 de novembro de 2009,
leia-se 07 de dezembro de 2009.

OFÍCIO PMM/GP/PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0039/2009
Maricá, 09 de dezembro de 2009.

DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ
AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR - LUCIANO RANGEL JUNIOR
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente, para me dirigir a essa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que o **Autógrafo nº 37/2009 do Projeto de Lei nº 035/2009**, de iniciativa do **Poder Executivo**, oriundo da Mensagem 042/2009 que **cria Bolsa de Incentivo aos Atletas de Alto Rendimento do Município de Maricá-RJ**, foi sancionado originando a **LEI Nº 2306/2009**.

Colho o ensejo para renovar expressões de distinta consideração e nímio apreço.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ

LEI Nº 2306 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

BOLSA DE INCENTIVO AOS ATLETAS DE ALTO RENDIMENTO DO MUNICÍPIO

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada uma Bolsa de até R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais, destinada aos atletas de alto rendimento do Município em provas nacionais ou internacionais.

§ 1º Os atletas de que trata o **caput** terão que ser moradores de Maricá há pelo menos dois anos, tenham títulos nacionais ou internacionais e estejam disputando provas na temporada.

§ 2º Para manter a bolsa será necessário no ano seguinte, comprovar bom desempenho nas competições do ano anterior.

§ 3º Os atletas terão que usar o nome do Município em seus uniformes, tendo para isto uma ajuda do Município para aquisição dos uniformes, definido através de Decreto.

§ 4º Os atletas dariam um tempo no ano para projetos socio-esportivos no Município, devidamente acompanhados de profissional de educação física com registro no CREF.

Art. 2ºA concessão da Bolsa será dada pelo Prefeito, após parecer da Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 3º As despesas desta Lei correrão por conta dos orçamentos em vigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, em 09 de dezembro de 2009.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ

OFÍCIO PMM/GP/PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0041/2009
Maricá, 09 de dezembro de 2009.

DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ
AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR - LUCIANO RANGEL JUNIOR
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente, para me dirigir a essa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que o **Autógrafo nº 38/2009 do Projeto de Lei nº 045/2009**, de iniciativa do **Poder Legislativo**, que **DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 30, 31 E 32 E ACRESCENTA PARÁGRAFOS NO REGULAMENTO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS, APROVADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1900/2000**, foi sancionado originando a **LEI Nº 2307/2009**.

Colho o ensejo para renovar expressões de distinta consideração e nímio apreço.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ
LEI Nº 2307 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009

Dá nova redação aos artigos 30, 31 e 32 e acrescenta parágrafos no Regulamento do Transporte Público Coletivo de Passageiros, aprovado pela Lei Municipal nº 1900/2000.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os Artigos 30, 31 e 32 do Regulamento do Transporte Público Coletivo de Passageiros anexo à Lei Municipal nº 1900, de 18 de dezembro de 2000, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 30. Serão utilizados no serviço de transporte municipal de passageiros carros do tipo ônibus, com a capacidade mínima de 40 (quarenta) lugares e microônibus com a capacidade mínima de 14 (quatorze) lugares, com a idade máxima de 10 (dez) anos, observadas outras características e especificações técnicas fixadas pelo Poder Concedente.

Parágrafo único. Os veículos do tipo ônibus e microônibus só poderão ser incorporados ou transferidos de um para outro permissionário ou concessionário do serviço de transporte público até complementar 07 (sete) anos de vida útil.

Art. 31. A incorporação de novos veículos às frotas das operadoras será precedida de vistoria pela Secretaria Municipal de Transporte e, anualmente, as operadoras deverão apresentar ao Poder Concedente Municipal cópia do comprovante de aprovação dos veículos das respectivas frotas na vistoria do DETRAN-RJ, para o fim de renovação da licença veicular.

§ 1º Aprovado o veículo ou comprovada a aprovação na vistoria do DETRAN-RJ, será expedido selo de vistoria; válido em todo município pelo período de 12 (doze) meses, que será fixado no interior do carro.

§ 2º o veículo portador do selo de vistoria, poderá trafegar em qualquer das linhas exploradas pela operadora.

§ 3º Independentemente da vistoria ordinária de que trata este artigo, poderá o Poder Concedente, em qualquer época e sem ônus para a operadora, realizar inspeções e vistorias nos veículos e ordenar, se for o caso, a retirada de qualquer deles do tráfego, até que seja reparado e aprovado em nova vistoria.

§ 4º Não será permitida, em qualquer hipótese, a utilização em serviço de veículo que não seja portador do selo de vistoria.

§ 5º Os veículos deverão, obrigatoriamente, atender às exigências e normas do Código Brasileiro de Trânsito, devendo ser equipados com sistema eletrônico automatizado para liberação das catracas e os ônibus do tipo urbano, quando dotados de duas portas, a dianteira será para embarque e a traseira será para desembarque.

Art. 32. As disposições de cores, logotipo e símbolos utilizados nos veículos serão, obrigatoriamente, diferenciadas e aprovadas para cada operadora e serão instruídos os respectivos pedidos com desenhos, projetos e relatórios descritivos.

§ 1º Cada veículo receberá, obrigatoriamente, um número de ordem a ser colocado externamente nas suas laterais, na frente e na traseira, conforme modelo aprovado pela Secretaria Municipal de Transporte.

§ 2º Nos casos de substituição de um veículo por outro na frota da concessionária, será aproveitado o mesmo número de ordem.

§ 3º Deverão ser reservados nos veículos, espaços de dimensões convenientes para a colocação de editais e avisos de relevante interesse público, de acordo com o que for determinado pelo Poder Concedente."

Art. 2º A presente Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, em 09 de dezembro de 2009.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO PMM / SME N º 004 / 09

Estabelece normas para o cumprimento do Calendário Escolar para 2010 e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o dispositivo no inciso I, art.24 da Lei nº 9394/96;

Considerando a necessidade de planejamento das ações da SME e das Unidades Escolares que compõem a Rede Pública Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas para o Calendário Escolar para 2010, publicado como anexo III, na Resolução 03 / 09.

Art. 2º - Caberá a Unidade Escolar definir cronograma que organize as atividades pedagógicas constantes no Projeto Político Pedagógico.

Art. 3º - O Calendário Escolar não poderá sofrer alterações nos seguintes casos.

I - Data do início e término do ano letivo;

II - Data do término do 1º semestre e início do 2º semestre;

III - Mínimo de 200 dias letivos e 800 horas anuais;

IV - Mínimo de 100 dias letivos e 400 horas semestrais para Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo Único – Os recessos escolares serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Maricá, 15 de dezembro de 2009.

Marcos Ribeiro Martins - Secretário de Educação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13160/2009 PREGÃO – LICITAÇÃO. Nº 72/09

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e da Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização, Autorizo a despesa e **HOMOLOGO** a licitação **NA MODALIDADE PREGÃO**, com fulcro na Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Municipal nº. 270/02, que tem por objeto prestação de serviço de transporte de pipas d' água, **no valor global de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, em favor da empresa abaixo:

GARFOS CAPTAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA ME

Em 27 de novembro de 2009.

Secretário Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 008 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

PRORROGA PRAZO DE CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO INSTAURADA NA TOMADA DE CONTAS COM FINS DE APURAR OS FATOS ELENCADOS NO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2503/2009.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E FISCALIZAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 01/90 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis Municipais).

Considerando o Art. 25, IV da Deliberação TCE/RJ nº 200/96;

Considerando as peças documentais acostadas no processo licitatório supramencionado; e,

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades por tal situação, inclusive para eventual propositura de ação judicial em face dos responsáveis.

RESOLVE:

PRORROGAR o prazo por mais 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos da comissão instaurada na Tomada de Contas, publicada na Portaria nº 007 de 18 de novembro de 2009, para apurar se houve despesas antieconômicas, identificando os responsáveis e quantificando possíveis danos ao Erário Municipal.

Maricá, 16 de dezembro de 2009.

MÁRCIO MAURO LEITE DE SOUZA

Secretário Municipal de Controle Interno e Fiscalização

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA ELEIÇÃO DAS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 1º - Conforme disposto na Lei Complementar Nº 193 de 14 de Outubro de 2009, publicada no **Jornal Oficial do Município** no dia 26/10/2009 – “que dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar Nº 155 de 24 de Janeiro de 2007 que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher”, a **Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania**, através da **Subsecretaria de Políticas para as Mulheres**, convoca, nos termos da legislação em vigor, as **Entidades da Sociedade Civil** atuantes no Município de Maricá a participarem da **Assembléia Geral Específica** para eleição dos (as) representantes Efetivos (as) e Suplentes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher. A **Assembléia** realizar-se-á no dia 18 de Janeiro de às 16h na Casa Digital, sito à Rua Praça Orlando de Barros Pimentel, S/Nº.

Art. 2º - As Entidades da Sociedade Civil, atuantes no Município de Maricá deverão **habilitar-se** junto à Comissão Organizadora da Assembléia Geral entre os dias **11/01/2010 e 12/01/2010** no horário de 9h às 17h na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, sito à Rua 37, Qd 161, Lt 08 Araçatiba/Maricá.

§1º - Como critério de habilitação, as Entidades deverão comprovar 1 (hum) ano de funcionamento e apresentar os seguintes documentos (acompanhados do original para comprovação):

- **Cópia do Estatuto registrado em Cartório;**
- **Cópia do CNPJ/MF da Entidade;**
- **Cópia da Ata de Reunião que elegeu a atual Direção da Entidade registrada em Cartório;**
- **Relatório de atividades desenvolvidas pela Entidade.**

Art. 3º - Os trabalhos da Assembléia Geral Específica serão coordenados pela Comissão Organizadora da Assembléia Geral, submetendo à aprovação dos Representantes credenciados as deliberações que sejam necessárias.

Maricá, 16 de Dezembro de 2009.

Luciana Piredda - Subsecretária de Políticas para as Mulheres

DECRETO Nº 141, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Será **FACULTATIVO** o ponto nas repartições Municipais nos dias 24 e 31 de dezembro de 2009.

Parágrafo Único. Os setores que tenham atribuições indispensáveis à população, organizarão tabelas de serviços para seus funcionários, objetivando assegurar a normalidade no dia citado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Publique-se! **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2009.**

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO

PORTARIA Nº2668/2009.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 169/07 de 13.10.2009;OF.PMM/SMDHC/SMPCD Nº028/2009.

R E S O L V E:

Art.1º Nomear, para compor o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CMDPD/MARICÁ) de acordo com a lei acima citada, eleitos através do Fórum Eletivo no dia 13 de outubro do ano corrente, os seguintes membros:

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

| | |
|---|---|
| MANON – Instituição Filantrópica para Pessoas Especiais: | Titular : MARIA CÉLIA CINTRA IACOVINO Suplente : MARA LÚCIA HERDY |
| Pessoas com Deficiência Física: | Titular: EDNA DA COSTA PEREIRA (Deficiente Auditiva) Suplente:CRISTIANO JOSÉ VASCONCELOS |
| Usuários da Área de Deficiência: | Titular:JACY DOROTHEA MAIA DE OLIVEIRA(mãe de Deficiente Intelectual) Suplente: MARIA CRISTINA CASALE |
| Profissionais: | Titular: FRANCISCO DE SÁ PINTO Suplente: IZAIAS FERREIRA DA SILVA |

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

| | |
|--|---|
| Secretaria Municipal de Assistência Social e Participação Popular | Titular: Nívea Maria Morais de Mendonça Suplente:Priscila Marins da Siva |
| Secretaria Municipal de Segurança Pública com Cidadania | Titular: Thiara Estailly Quintanilha Suplente: Cristiane Cortes da Costa |
| Secretaria Municipal de Educação | Titular: Fátima Andrade Suplente: Rosana Maria dos Santos Corrêa |
| Secretaria Municipal de Saúde | Titular: Dalva Alves da Silva Suplente: Maria Cristina Magalhães Cesário |

Art. 2º Esta Portaria vigorará pelo período de 02(dois) anos, a partir de sua publicação, sendo sem ônus para a Municipalidade.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

MARICÁ, 15 de dezembro de 2009

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº2685 /2009.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, inciso I do Decreto nº 505 de 14.05.2008, bem como o decidido no Processo nº 18004 de 01.09.2008,

R E S O L V E:

Conceder **LICENÇA COM VENCIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE MONOGRAFIA**, a Professora Docente II, ELISANGELA DE SOUZA, matrículas nº 5908, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, no período de 10/11 à 22/12/2009, com efeitos legais retroativos.

Publique-se! **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2009.**

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)

PREFEITO

PORTARIA Nº 2640/2009.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ** no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179 de 19.12.2008,

R E S O L V E:

Nomear **JORGE LUIZ RIBEIRO DE MENDONÇA** para ocupar o Cargo em Comissão, Símbolo CC-3, de Assistente Executivo da Subsecretaria Municipal Executiva, vinculada a Secretaria Municipal de Executiva, com efeitos legais retroativos a 16.11.2009.

Publique-se! **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, RJ, 08 DE DEZEMBRO DE 2009.**

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO

PORTARIA Nº 2641/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179 de 19.12.2008,

R E S O L V E:

Exonerar **ADEMAR VILLARES DOMINONI** - Cargo em Comissão, Símbolo CC-1, de Assessor Especial vinculado à Ouvidoria Municipal, a partir de 09.12.2009.

Publique-se! **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, RJ, 09 DE DEZEMBRO DE 2009.**

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO

PORTARIA Nº 2642/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179 de 19.12.2008,

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR, conforme descrição, o Servidor abaixo relacionado, do Cargo em Comissão:

PRISCILA WAIA DA COSTA LIMA - Cargo em Comissão, Símbolo SG, de Superintendente da Diretoria de Administração e Finanças, vinculada à Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo, a partir de 09.12.2009.

Art. 2º NOMEAR, conforme descrição, o Servidor abaixo relacionado, do Cargo em Comissão:

JORGE AUGUSTO DA COSTA para o Cargo em Comissão, Símbolo SG, de Superintendente da Diretoria de Administração e Finanças, vinculada à Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo, a partir de 09.12.2009.

Publique-se! **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, RJ, 09 DE DEZEMBRO DE 2009.**

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO

PORTARIA Nº 2643/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179 de 19.12.2008,

R E S O L V E:

Exonerar, **CÉSAR CORREA** - Cargo em Comissão, Símbolo SSM, de Subsecretário de Parques e Jardins, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com efeitos legais retroativos a 01.12.2009.

Publique-se! **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, RJ, 08 DE DEZEMBRO DE 2009.**

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO

PORTARIA Nº 2644/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179 de 19.12.2008,

R E S O L V E:

Exonerar, **NEUZA RODRIGUES BARROS** - Cargo em Comissão, Símbolo CC-3, de Assistente Executivo da Subsecretaria de Parques e Jardins, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, com efeitos legais retroativos a 01.12.2009.

Publique-se! **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, RJ, 08 DE DEZEMBRO DE 2009.**

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO

PORTARIA Nº 2645/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179 de 19.12.2008,

R E S O L V E:

Exonerar, **JODILSON MENDES DA SILVEIRA** - Cargo em Comissão, Símbolo SG, de Superintendente de Projetos Especiais, vinculado à subsecretaria Executiva de Gerência de Projetos Especiais, da Secretaria Municipal da Coordenação Geral de Projetos Especiais e Ações Estratégicas, com efeitos legais retroativos a 01.12.2009.

Publique-se! **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, RJ, 08 DE DEZEMBRO DE 2009.**

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO

PORTARIA Nº 2647/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 182/2009,

R E S O L V E:

Exonerar **ERLI NUNES MARTINS** - Cargo em Comissão, Símbolo CC-3, de Assistente Executivo da Subprefeitura de Ubatiba, vinculado à Subsecretaria de Coordenação das Subprefeituras, do Gabinete do Prefeito, com efeitos legais retroativos a 01.12.2009.

Publique-se! **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, RJ, 09 DE DEZEMBRO DE 2009.**

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO

PORTARIA Nº 2648/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179 de 19.12.2008,

R E S O L V E:

Exonerar **SÔNIA REGINA VIEIRA DE OLIVEIRA** para ocupar o Cargo em Comissão, Símbolo SG, de Superintendente Executivo Diretor Técnico do Ambulatório Central da Subsecretaria de Atenção Hospitalar, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 09.12.2009.

Publique-se! **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, RJ, 09 DE DEZEMBRO DE 2009.**

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO

PORTARIA Nº 2649/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179 de 19.12.2008,

R E S O L V E:

Nomear **SÔNIA REGINA VIEIRA DE OLIVEIRA** para ocupar o Cargo em Comissão, Símbolo CC-1, de Assessora Operacional de Unidades Básicas de Saúde da Subsecretaria de Atenção Básica e Saúde Coletiva, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 09.12.2009.

Publique-se! **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, RJ, 09 DE DEZEMBRO DE 2009.**

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO

PORTARIA Nº 2650/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179 de 19.12.2008,

R E S O L V E:

Nomear, conforme descrição abaixo, os Servidores dos Cargos em Comissão:

I. **VERÔNICA COUTINHO PINHEIRO DIAS** para ocupar o Cargo em Comissão, Símbolo CC-3, de Assistente Executivo, vinculado à Ouvidoria Municipal, a partir de 09.12.2009.

II. **ADRIANA MOURA DA COSTA** para ocupar o Cargo em Comissão, Símbolo CC-3, de Assistente Executivo, vinculado à Ouvidoria Municipal, a partir de 09.12.2009.

Publique-se! **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, RJ, 09 DE DEZEMBRO DE 2009.**

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO

PORTARIA Nº 2660/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 182/09;

R E S O L V E:

Exonerar **LEONARDO ALVARENGA DA SILVA** - Cargo em Comissão, Símbolo CC-3, de Assistente Executivo da Subsecretaria de Energia e Iluminação Pública, vinculado a Secretaria Municipal Executiva, a partir de 01.12.2009.

Publique-se! **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, RJ, 14 DE DEZEMBRO DE 2009.**

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO

PORTARIA Nº 2661/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 182/09;

R E S O L V E:

Nomear **LEONARDO ALVARENGA DA SILVA** do Cargo em Comissão, Símbolo CC-1, de Assessor de Projetos, vinculado à Subsecretaria de Energia e Iluminação Pública, do Gabinete do Prefeito, a partir de 01.12.2009.

Publique-se! **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, RJ, 14 DE DEZEMBRO DE 2009.**

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO

PORTARIA Nº 2663/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 182/09;

R E S O L V E:

Nomear **SUELI SANTORO DE OLIVEIRA** para ocupar o Cargo em Comissão, Símbolo CC-2, de Gerente Executivo da Subsecretaria Municipal de Habitação, vinculada ao Gabinete do Prefeito a partir de 01.12.2009.

Publique-se! **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, RJ, 14 DE DEZEMBRO DE 2009.**

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO

PORTARIA Nº 2664/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 182/09;

R E S O L V E:

Nomear, conforme descrição abaixo, os Servidores dos Cargos em Comissão:

I. **ANTÔNIO CARLOS MARINHO** - Cargo em Comissão, Símbolo CC-2, de Gerente Executivo da Subsecretaria de Pesca, vinculada à Secretaria Municipal de Pesca, Aqüicultura, Agricultura e Pecuária, a partir de 01.12.2009.

II. **ANSELMO LEITE AZEREDO** - Cargo em Comissão, Símbolo CC-2, de Gerente Executivo da Subsecretaria de Pesca, vinculada à Secretaria Municipal de Pesca, Aqüicultura, Agricultura e Pecuária, a partir de 01.12.2009.

Publique-se! **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, RJ, 14 DE DEZEMBRO DE 2009.**

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO

PORTARIA Nº 2665/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 182/2009,

R E S O L V E:

Exonerar **JOSÉ ODON DA SILVA** - Cargo em Comissão, Símbolo CC-2, de Gerente Executivo da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, a partir de 01.12.2009

Publique-se! **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, RJ, 14 DE DEZEMBRO DE 2009.**

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO

PORTARIA Nº 2667/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 182/2009,

R E S O L V E:

Nomear **JOSÉ ODON DA SILVA** para ocupar o Cargo em Comissão, Símbolo CC-2, de Gerente Executivo da Superintendência do Almoarifado Central, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, a partir de 01.12.2009

Publique-se! **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, RJ, 14 DE DEZEMBRO DE 2009.**

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO

PORTARIA Nº 2669/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 182/09;

R E S O L V E:

Nomear, conforme descrição abaixo, os Servidores dos Cargos em Comissão:

I. **LEANDRO CORREA COSTA** para ocupar o Cargo em Comissão, Símbolo CC-1, de Executivo da Subsecretaria Municipal de Defesa Civil, vinculado ao Gabinete do Prefeito, a 10.12.2009.

II. **ADRIANO CORREIA PAES** para ocupar o Cargo em Comissão, Símbolo CC-3, de Assistente Executivo da Subsecretaria de Defesa Civil, vinculado ao Gabinete do Prefeito, a partir de 10.12.2009.

III. **NEIVALDO CORREIA DOS SANTOS** para ocupar o Cargo em Comissão, Símbolo CC-3, de Assistente Executivo da Subsecretaria de Defesa Civil, vinculado ao Gabinete do Prefeito, a partir de 10.12.2009.

Publique-se! **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, RJ, 14 DE DEZEMBRO DE 2009.**

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO

PORTARIA Nº 2670/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 182/09;

R E S O L V E:

Nomear **CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO SILVA** para ocupar o Cargo em Comissão, Símbolo CC-1, de Assessor da Dívida Ativa, vinculado à Subprocuradoria da Dívida Ativa, na Procuradoria Geral, com efeitos legais retroativos a 02.11.2009.

Publique-se! **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, RJ, 14 DE DEZEMBRO DE 2009.**

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO

PORTARIA Nº 2683/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 182/09;

R E S O L V E:

Nomear **VANESSA SOUZA FREIRE** para ocupar o Cargo em Comissão, Símbolo CC-1, de Assessor da Dívida Ativa, vinculado à Subprocuradoria da Dívida Ativa, na Procuradoria Geral, com efeitos legais retroativos a 16.11.2009.

Publique-se! **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, RJ, 14 DE DEZEMBRO DE 2009.**

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO

PORTARIA Nº 2684/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 182/09;

R E S O L V E:

Nomear **FRANCISCO DA SILVA SAMPAIO** para ocupar o Cargo em Comissão, Símbolo CC-1, de Assessor da Dívida Ativa, vinculado à Subprocuradoria da Dívida Ativa, na Procuradoria Geral, com efeitos legais retroativos a 19.11.2009.

Publique-se! **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, RJ, 14 DE DEZEMBRO DE 2009.**

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO

PORTARIA Nº 2685/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 182/2009,

R E S O L V E:

Exonerar **FLÁVIA FERNANDES DIAS** - Cargo em Comissão, Símbolo CC-1, de Assessor, vinculado à Subsecretaria Municipal de Gestão Ambiental, da Secretaria do Ambiente e Urbanismo,

A partir de 01.12.2009.

Publique-se! **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, RJ, 14 DE DEZEMBRO DE 2009.**

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO

PORTARIA Nº 2686/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 182/09;

R E S O L V E:

Nomear **SÍLVIO ROBERTO DA SILVA** para ocupar o Cargo em Comissão, Símbolo CC-1, de Assessor, vinculado à Subsecretaria Municipal de Gestão Ambiental, da Secretaria do Ambiente e Urbanismo,

A partir de 01.12.2009.

Publique-se! **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, RJ, 14 DE DEZEMBRO DE 2009.**

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO

PORTARIA Nº 2687/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 182/09;

R E S O L V E:

Nomear **FÁBIO ANTUNES ALVES DA SILVA** para ocupar o Cargo em Comissão, Símbolo CC-1, de Assessor da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, a partir de 01.12.2009.

Publique-se! **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, RJ, 15 DE DEZEMBRO DE 2009.**

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO

PORTARIA Nº 2688/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 182/2009,

R E S O L V E:

Nomear **FELICIANO BRAGA PINHEIRO** para ocupar o Cargo em Comissão, Símbolo CC-3, de Assistente Executivo da Subsecretaria de Pesca, vinculada à Secretaria Municipal de Pesca, Aqüicultura, Agricultura e Pecuária, a partir de 01.12.2009.

Publique-se! **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, RJ, 15 DE DEZEMBRO DE 2009.**

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO

PORTARIA Nº 2689/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 182/2009,

R E S O L V E:

Nomear **FABRÍCIO SOARES BITTENCOURT** para ocupar o Cargo em Comissão, Símbolo SSM, de Subsecretário Municipal de Habitação, vinculado ao Gabinete do Prefeito, a partir de 01.12.2009.

Publique-se! **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, RJ, 15 DE DEZEMBRO DE 2009.**

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO

PORTARIA Nº 2690/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 182/2009,

R E S O L V E:

Exonerar, **FELIPE VIEIRA KALMAR** para ocupar o Cargo em Comissão, Símbolo SG, Superintendente de Vigilância em Saúde, vinculado à Subsecretaria de Atenção Básica e Saúde Coletiva, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 15.12.2009.

Publique-se! **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, RJ, 15 DE DEZEMBRO DE 2009.**

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO

PORTARIA Nº 2691/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 182/2009,

R E S O L V E:

Exonerar, **ELIANE MOREIRA RAPOSO** - Cargo em Comissão, Símbolo SSM, Subsecretária de Políticas de Humanização, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 15.12.2009.

Publique-se! **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, RJ, 15 DE DEZEMBRO DE 2009.**

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO

PORTARIA Nº 2692/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 182/2009,

R E S O L V E:

Desconsiderar a nomeação de **ALEXANDRA JUDITE B. ROCHA** - Cargo em Comissão, Símbolo CC-3, de Assistente Executivo de Projetos Especiais da Subsecretaria Municipal Executiva de Gerência de Projetos Especiais, vinculado a Secretaria Municipal de Coordenação Geral de Projetos Especiais e Ações Estratégicas, a partir de 01.10.2009.

Publique-se! **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, RJ, 15 DE DEZEMBRO DE 2009.**

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO

PORTARIA Nº 2693/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 182/2009,

R E S O L V E:

Nomear **JOÃO BATISTA ANDRADE** para ocupar o Cargo em Comissão, Símbolo CC-1, de Assessor da Subsecretaria Municipal Executiva, vinculada à Secretaria Executiva, a partir de 01.12.2009.

Publique-se! **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, RJ, 15 DE DEZEMBRO DE 2009.**

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO

PORTARIA Nº 2694/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 182/2009,

R E S O L V E:

Nomear **MÁRCIA FERREIRA DO NASCIMENTO** para ocupar o Cargo em Comissão, Símbolo CC-3, de Assistente Executivo da Subsecretaria de Políticas para o Idoso, vinculado à Secretaria Municipal dos Direitos e Cidadania, a partir de 15.12.2009.

Publique-se! **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, RJ, 15 DE DEZEMBRO DE 2009.**

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E URBANISMO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 3027/2009- CONCORRÊNCIA - LICITAÇÃO Nº 01 /2009

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e da Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização, Autorizo a despesa e **HOMOLOGO** a licitação **NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA**, com fulcro no art. 22, I e § 1º c/c 23, II, c da Lei Federal nº. 8.666/93 em sua atual redação, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para Execução de serviços de limpeza urbana e fornecimento de veículos e equipamentos para aterro sanitário, **no valor global de R\$ 7.094.953,68 (sete milhões, noventa e quatro mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos)**, adjudicando o objeto em favor da empresa **DELTA CONSTRUÇÕES S.A.**

Em, 17 de dezembro de 2009.

Alan Aparecido Novais e Alves - **Secretario Municipal de Ambiente e Urbanismo**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO - Concorrência Pública n.º 01/2010

Presidente: Maria Auxiliadora Aires Moreira

Objeto: **Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva das Escolas Municipais de Maricá.**

Data: 21/01/2010

Horário: 10 horas e 30 min

Local: Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro - Maricá/RJ, Retirada de Edital: no endereço citado, portando uma resma de papel ou CD, das 13:00 às 16:00h, ou através de solicitação pelo email: cplmarica@ig.com.br, enviando os dados da empresa: Razão Social, CNPJ, Telefone e Endereço.

Informações pelo telefone: 2637-2052 ou pelo *site* www.marica.rj.gov.br

AVISO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 74/2009

A Pregoeira, no uso de suas atribuições, informa que o Pregão supra, que estava suspenso, ira ocorrer no dia 11/01/2010, às 13:30h, devendo as licitantes que quiserem participar retirarem o Edital novamente, através da entrega de 02 (dois) CD's virgens, das 13:00 às 16:00h, na Sala da Comissão Permanente de Licitação.

Processo: 16647/09. **Requerente:** WHITE MARTINS GASES INDUST. LTDA. **Objeto:** Impugnação ao Edital do Pregão 74/09. **DEFERIDO.**

Por equívoco na numeração das Leis, a lei complementar que “altera e acrescenta dispositivos à lei complementar nº 005, de 30 de janeiro de 1991 – Código Tributário Municipal”, publicada no JOM de 16 de dezembro de 2009, na página 15, SAIU COM O NÚMERO 22, QUANDO O CORRETO É 202.

Outrossim, para melhor caracterização do princípio da publicidade, optamos pela republicação da citada Lei Complementar com a alteração apenas de seu número, qual seja, Lei Complementar nº 202.

LEI COMPLEMENTAR Nº 202 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 30 DE JANEIRO DE 1991 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Art. 1º O parágrafo único do inciso II do art. 10, da Lei Complementar nº 005, de 30 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. ...

II - ...

Parágrafo único. Na ausência de prévia definição no documento de compra e venda da área pertinente a cada unidade, quando num mesmo imóvel houver mais de uma unidade autônoma edificada, será calculada a fração ideal do terreno, conforme a fórmula abaixo:

$$T \times U$$

$$FI = \frac{\quad}{C}, \text{ onde}$$

$$C$$

FI = fração ideal

T = área total do terreno

U = área da unidade autônoma edificada

C = área total construída”.

Art. 2º O caput do art. 12, e seus incisos I e II., os §§ 1º, 2º, 3º e 4º; da Lei Complementar nº 005, de 30 de janeiro de 1991, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 12. O Imposto será calculado mediante a aplicação, sobre o valor venal do imóvel, das seguintes alíquotas:

I - 0,5% (zero virgula oito por cento) tratando-se de imóvel edificado;

II - 1,2% (um virgula seis por cento) tratando-se de imóvel não edificado.

§ 1º O imóvel predial com padrão de amianto comum (0,05mm) até 70m2 de construção será tributado somente o terreno, com alíquota de 1,2% (um virgula dois por cento) sobre o valor venal.

§2º Fica estabelecido o valor de 10% na dedução do imposto a pagar dos imóveis prediais das plantas abaixo:

| | | | | | | | | |
|-------|------|------|------|------|------|------|------|---------|
| 0008 | 0022 | 0048 | 0064 | 0073 | 0074 | 0076 | 0081 | 0083 |
| 0086 | 0092 | 0095 | 0104 | 0107 | 0108 | 0113 | 0114 | 0129 |
| 0139 | 0140 | 0147 | 0148 | 0149 | 0158 | 0163 | 0164 | 0177 |
| 0191 | 193A | 193B | 193C | 193D | 0198 | 0201 | 0207 | 2 0 9 A |
| 0209B | 0211 | 0212 | 0213 | 0215 | 0216 | | | |

§3º Fica estabelecido o valor de 5% na dedução do imposto a pagar dos imóveis prediais das plantas abaixo:

| | | | | | | | | |
|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| 0004 | 0007 | 0009 | 0010 | 0011 | 0015 | 0016 | 0017 | 0018 |
| 0019 | 0024 | 0025 | 0027 | 0028 | 0029 | 030C | 0034 | 0035 |
| 0041 | 0043 | 0044 | 0046 | 0051 | 0059 | 0063 | 0068 | 0070 |
| 070B | 070C | 0071 | 075A | 0077 | 0078 | 0079 | 0080 | 0087 |
| 0089 | 0090 | 0091 | 0094 | 0096 | 0097 | 0098 | 0103 | 0105 |
| 0109 | 0110 | 0111 | 0112 | 0115 | 0116 | 0120 | 0121 | 0124 |
| 0126 | 0127 | 0128 | 131A | 0132 | 132A | 0133 | 0134 | 0135 |
| 136A | 136B | 0137 | 0141 | 0142 | 0143 | 0146 | 0150 | 0151 |
| 0153 | 0156 | 0159 | 160B | 0161 | 0166 | 0168 | 0170 | 0172 |
| 182A | 182B | 182C | 183A | 183B | 0185 | 185A | 0186 | 0187 |
| 0189 | 0194 | 0195 | 196A | 196B | 0197 | 0199 | 0203 | 0204 |
| 0219 | 0220 | 0221 | 0222 | 0227 | 229A | 229B | 0231 | 0233 |
| | | | | | | | 0234 | |

§4º O Valor Venal do Imóvel será decrescido de 10% (dez por cento) se o logradouro for sujeito a inundação.”

Art. 3º O caput do art. 16 e seus §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 005, de 30 de janeiro de 1991, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16. O imposto será pago de uma vez ou parceladamente, na forma e prazos definidos em regulamento.

§ 1º O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única gozará de desconto com os seguintes percentuais:

- a) - 15% (quinze por cento) até 20 (vinte) de janeiro do exercício respectivo;
- b) - 10% (dez por cento) até 20 (vinte) de fevereiro do exercício respectivo;
- c) - 5% (cinco por cento) até o dia 20 (vinte) de março do exercício respectivo.

§ 2º O valor do imposto será dividido em 06 (seis) parcelas de igual valor, com vencimento nos seguintes prazos:

- PRIMEIRA PARCELA – Até 20 de janeiro de 2010;
- SEGUNDA PARCELA – Até 20 de fevereiro de 2010;
- TERCEIRA PARCELA – Até 20 de março de 2010;
- QUARTA PARCELA – Até 20 de abril de 2010;
- QUINTA PARCELA – Até 20 de maio de 2010;
- SEXTA PARCELA – Até 20 de junho de 2010.”

Art. 4º O caput do art. 21, e seus §§ 1º, 3º, 4º e 5º; da Lei Complementar nº 005, de 30 de janeiro de 1991, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 21. Para efetuar a inscrição no cadastro Imobiliário, são os responsáveis obrigados a preencher e entregar, na repartição competente uma ficha de inscrição para cada imóvel conforme modelo fornecido pela Prefeitura instruída com o título de propriedade ou domínio útil.

§ 1º As modificações na titularidade de imóveis deverão ser averbadas dentro do prazo de 30 (trinta) dias da transcrição, sob pena de sanções previstas em lei, mediante a exibição do título aquisitivo transcrito devidamente no registro de imóveis competente e da prova da quitação tributária.

§ 3º As averbações de que trata o parágrafo anterior deverão ser comunicada pelo Registro Geral de Imóveis, sob pena de multa equivalente a uma UFIMA, por ato não comunicado.

§ 4º A comunicação definida do artigo anterior deverá ser realizada até o último dia útil relativo ao segundo mês subsequente ao da realização do procedimento de modificação de titularidade do bem imóvel.

§ 5º Fica a cargo do adquirente do imóvel, na data de ocorrência do fato gerador do IPTU, o pagamento da(s) taxa(s) de transferência de titularidade de cada averbação realizada no Registro Geral de Imóveis no exercício anterior.”

Art. 5º O § 1º do art. 22, da Lei Complementar nº 005, de 30 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. ...

§ 1º Deverão ser obrigatoriamente comunicadas a Prefeitura, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, todas as ocorrências verificadas em relação ao imóvel que possam afetar as bases de cálculo do lançamento dos tributos municipais.”

Art. 6º O caput do art. 24 e o inciso VII da Lei Complementar nº 005, de 30 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. Serão punidas, na forma deste artigo, as seguintes infrações, independentemente de demais cominações ou penalidades estabelecidas neste código:

VII - as multas recolhidas pelo infrator dentro do prazo de até 10 (dez) dias contados da notificação, sofrerão redução de 20% (vinte por cento);”

Art. 7º O inciso III e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 114, da Lei Complementar nº 005, de 30 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 114

III - em relação ao serviço de coleta de lixo, mediante a aplicação da alíquota de 6% (seis por cento) sobre a Unidade Fiscal de Maricá (UFIMA) por m3 de lixo recolhido e por tipo de utilização do imóvel observado o limite mínimo, conforme tabela adiante apresentada:

| Utilização do Imóvel | L i m i t e Mínimo |
|-----------------------------|-----------------------|
| Residências até 70 m2 | 5 m3/ano |
| Residências de 71 a 150 m2 | 10 m3/ano |
| Residências acima de 150 m2 | 20 m3/ano |
| Serviços até 100 m2 | 10 m3/ano |
| Serviços acima de 100 m2 | 30 m3/ano |
| Comércio até 100 m2 | 20 m3/ano |
| Comércio de 101 a 300 m2 | 20 m3/ano |
| Comércio acima de 300 m2 | 100 m3/ano |
| Indústrias de até 100 m2 | 25 m3/ano |
| Indústrias de 101 a 300 m2 | 75 m3/ano |
| Indústrias acima de 300 m2 | 300 m3/ano |

§ 1º Tratando-se de imóvel com mais de uma testada considerar-se-ão, para efeito de cálculo, somente as testadas dotadas do serviço.

§ 2º Quando no mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada será calculada a testada ideal, conforme a fórmula abaixo:

$Tl = T x P x A$, onde:

C

Tl = testada ideal

T = testada do terreno dotada do serviço

P = número de pavimentos da construção

A = área construída da unidade

C = área total construída

§ 3º Caso, no mesmo terreno, haja duas ou mais construções com número de pavimentos distintos, considerar-se-á, para efeito de aplicação da fórmula do parágrafo anterior, o número médio de pavimentos.

§ 4º As indústrias possuidoras de equipamentos antipoluentes e que reaproveitem total ou parcialmente seu lixo terão uma taxa de redução de 50% (cinquenta por cento) no valor da taxa de coleta de lixo.”

Art. 8º O caput do art. 205, e seus §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Complementar nº 005, de 30 de janeiro de 1991, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 205. O lançamento do IPTU far-se-á no primeiro dia útil do ano corrente, levando-se em consideração a planta genérica de valores aprovada para o referido exercício, as leis complementares e os dispositivos relatados neste código.

§ 1º O contribuinte será notificado do lançamento do tributo no domicílio tributário na sua pessoa, na de seu familiar, representante ou preposto.

§ 2º Quando o contribuinte eleger domicílio tributário fora do território do Município, a notificação far-se-á por via postal registrada, com aviso de recebimento.

§ 3º A notificação far-se-á por publicidade em órgão da imprensa local ou por edital afixado na Prefeitura, na impossibilidade da entrega do aviso respectivo ou no caso de recusa de seu recebimento.

§ 4º A remessa de notificação ao contribuinte não o desobriga de procurá-la na repartição competente, caso não a receba no prazo normal.”

Art. 9º O caput do art. 354 da Lei Complementar nº 005, de 30 de janeiro de 1991, passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 354 Consideram-se integradas à presente Lei as tabelas dos anexos I a XI que a acompanham.”

Art. 10º O caput do art. 357 da Lei Complementar nº 005, de 30 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 357 Esta Lei será regulamentada, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, em 16 de dezembro de 2009.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

Poder Legislativo



PORTARIA Nº 185 DE 28 DE OUTUBRO DE 2009.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora MILLENA SOARES SODRÉ, um adiantamento no valor de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais) para fazer face às despesas de pronto pagamento desta Casa Legislativa, devendo a mesma prestar contas no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data do recebimento da importância acima mencionada.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. **Câmara Municipal de Maricá., 28 de outubro de 2009.**

Vereador LUCIANO RANGEL JUNIOR - **Presidente**

PORTARIA Nº 188 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº 188 DE 15 DE JULHO DE 2009,

RESOLVE:

NOMEAR o senhor **AMARILSON DE SOUZA BARBOSA** para exercer o cargo comissionado de **ASSESSOR LEGISLATIVO** – nível 7, exercendo sua função nas Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, com efeito retroativo a 01 de novembro de 2009.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. **Câmara Municipal de Maricá., 04 de novembro de 2009.**

Vereador LUCIANO RANGEL JUNIOR - **Presidente**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

CONSTITUI COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO.

A Câmara Municipal de Maricá, expressão legítima da Democracia representativa aprovou e seu Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica constituída a COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO com os seguintes Vereadores:

1. RONNY PEREIRA DE AZEVEDO – PRESIDENTE;
2. HELTER VIANA FERREIRA DE ALMEIDA – RELATOR;
3. PAULO MAURICIO DUARTE DE CARVALHO – MEMBRO;
4. ALBERTO FARIAS DA FONSECA – MEMBRO;
5. ALDAIR NUNES ELIAS – MEMBRO.

Art. 2º O presente Decreto Legislativo tem por finalidade atender ao Requerimento nº 030, oriundo do Protocolo nº 1650, de 23 de novembro de 2009.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Maricá, **Estado do Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2009.**

Vereador Luciano Rangel Junior - **Presidente**

Vereador Fabiano Taques Horta - **1º Secretário**

PAGUE O IPTU E

OS ATRASADOS.

AJUDE A

MELHORAR O

NOSSO MUNICÍPIO.

